

1º Despacho

SA/GB/11.2.3/C
F-1967/2008
DT-2009/01-00160

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

Subscrevendo	
Visto:	RIO DE JANEIRO, RJ.
Em	10 de Janeiro de 2009.
Visto:	
DIRETOR DE FINANÇAS	
Visto:	
SECOM	

Nº 2

Do: Diretor
Ao: Exmo. Sr. Secretário-Geral da Marinha

Referência: Portaria nº 359/MB/2007 (Bol 12/2007, I, p/80).

Anexo: o mesmo do ofício inicial.

1. Transmito a V.Exa. o expediente ora continuado, acerca da incidência de imposto sobre o salário dos Auxiliares Locais da Adidância Naval do Peru (AdiNavPeru).

A AdiNavPeru sustenta que até 2007 o órgão responsável pela administração, arrecadação e fiscalização dos tributos internos e aduaneiros do Governo do Peru – SUNAT – não exigia das representações diplomáticas o recolhimento do denominado “Impuesto a La Renta - Renta de Quinta”, sob o entendimento de não se tratar de hipótese de incidência da referida exação. O resultado do trabalho executado nas embaixadas não se constituiria em fonte de recursos peruana, afastando o recolhimento do imposto.

No entanto, o mesmo órgão peruano passou a entender recentemente que todos os empregados sediados no Peru, inclusive aqueles das Representações Diplomáticas localizadas naquele País, são sujeitos passivos da referida obrigação tributária. Em face do ocorrido, a Adidância da Aeronáutica contratou os serviços de um advogado local com intuito de rever a interpretação aplicada ao caso, não tendo logrado êxito. A AdiNavPeru, prevendo a incidência iminente do tributo quando da transferência de titularidade daquela OM – o que implicaria na redução do rendimento líquido dos Auxiliares Locais daquela Adidância em 13,23% para a secretária e 9,42% para o motorista – consultou esta DE para análise do assunto.

Inicialmente, há de se considerar as três linhas de ação apresentadas pela Adidância. Na primeira, a Marinha repassaria à AdiNavPeru o valor correspondente a parcela a ser recolhida à SUNAT em razão do imposto de “Renta de Quinta”, nos mesmos moldes do que ocorre atualmente com a “Contribuição de Tempo de Serviço – CTS”. Tal medida não alteraria a estrutura salarial dos AL, tampouco implicaria em aumento ou redução da remuneração mensal líquida dos AL, caracterizando-se como de fácil implementação. Porém, o gasto passaria a ser assumido pela MB.

Pela segunda proposta, a MB concederia um aumento real no salário dos AL (19,43% para a Secretária e 13,26% para o Motorista) com a finalidade de compensar na remuneração o correspondente ao valor a ser recolhido à SUNAT em razão do imposto sob análise. Caso adotada essa linha, não haverá redução ou aumento na remuneração líquida dos AL. Após o aumento do salário bruto dos AL, o desconto passaria a ser assumido pelos AL. No entanto, a adoção de tal medida representaria maiores gastos para a MB, se comparado com a primeira proposta, pois o salário mais elevado representaria uma base de incidência maior para

outros descontos como o Seguro de Vida, Contribuição de Tempo de Serviço – CTS e a Asseguradora do Fundo de Pensiones – AFP.

A terceira linha de ação prevê que a MB efetue tão somente o correspondente desconto no Bilhete de Pagamento do AL, repassando-o à Adidância a fim de ser recolhido à SUNAT. Neste caso, a MB não assumiria o custo, repassando integralmente aos AL, o que importaria numa sensível queda no salário líquido para os AL, tornando-se inviável a medida.

Em face de o exposto, esta Diretoria entende ser mais apropriada a segunda proposta, a qual prevê o reajuste dos salários dos AL na mesma proporção da perda de renda ocorrida. O reajuste salarial pleiteado ao Auxiliar de Apoio de 13,26% e à Auxiliar Administrativa na ordem de 19,43% destinar-se-ia à manutenção do poder de compra da remuneração dos mesmos caso incida a futura exação sobre a mesma

Cabe ressaltar, por último, que caso implementada a segunda proposta, haveria uma expansão da folha de pagamento anual da referida Adidância acima do limite previsto na Portaria em referência. No entanto, esta Diretoria considera que a finalidade da medida sugerida não está em conferir um aumento real aos salários dos AL – baseado no tempo de serviço prestado pelo AL ou na mudança dos salários pagos no mercado local –, tal como delineado na Portaria, mas apenas evitar sensível perda salarial para os funcionários sob análise.



EDÉSIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

Contra-Almirante (IM)

Diretor

MÁRCIA CRISTINA DO NASCIMENTO

Primeiro-Tenente (T)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Cópias:

EMA c/ anexo

DPCvM c/ anexo

AdiNavPeru c/ anexo

PAPEM c/ anexo

DFM-11.2 s/ anexo

Arquivo s/ anexo



=====
TRANSUNTO DO OFÍCIO INICIAL: Nº 104/2008, da AdiNavPeru à SGM via DFM. Assunto: Proposta de Recstruturação Salarial para os Auxiliares Locais. EMA/DPCvM/DFM/AdiNavPeru/PAPEM (vide arquivo).
=====

